



Estado do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016. Secretaria de Comunicação Social

# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal>

PREFEITURA  
**MANGARATIBA**  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Ano XII | Edição Nº

# 631

## D.O.M.

PORTARIA N.º 099 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS PATRIK SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, a partir desta data 01 de fevereiro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 19 de janeiro de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 1038 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ISABELLE DE OLIVEIRA BARBOSA, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS V, Símbolo CCSV, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 17 de março de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 1071 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LOUISE LAURENCE GILLOT SERVOLINO, matrícula nº 2124, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DOS ADMINISTRADORES DISTRITAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 07 de março de 2016.

PORTARIA N.º 1072 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUCIANA GARCIA DIAS, matrícula nº 3365, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DOS

ADMINISTRADORES DISTRITAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2016.

PORTARIA N.º 1082 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3378/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) TATIANA SANTOS PINTO, matrícula nº 1754, da Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2016.

PORTARIA N.º 1083 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) BIANCA MAÇANA MEDELLA, matrícula nº 3771, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO NÍVEL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2016.

PORTARIA N.º 1084 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) HAMILTON LOPES DE LIMA, matrícula nº 3615, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR NÍVEL II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 04 de março de 2016.

PORTARIA N.º 1085 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NATALIA BRONZI PACE, matrícula nº 3750, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEE, de DIRETOR NÍVEL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2016.

PORTARIA N.º 1127 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) TATIANA SANTOS PINTO, matrícula nº 1754, para

**Atos da Prefeitura**

exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR ADJUNTO NIVEL I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 22 de março de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 1245 DE 31 DE MARÇO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) MIGUEL VEGA GUIXE JUNIOR, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Símbolo SS, a partir de 01 de abril de 2016.

PORTARIA N.º 1246 DE 31 DE MARÇO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) KARINE ROSA RODRIGUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DO NÚCLEO SOCIAL, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, a partir desta data .

PORTARIA N.º 1249 DE 31 DE MARÇO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO GABRIEL MARQUES DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, Símbolo CCAE,

do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 31 de março de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 1288 DE 01 DE ABRIL DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0309/15,  
RESOLVE:  
Exonerar o(a) Senhor(a) MARCOS DE OLIVERIA, matrícula nº 2490, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de CHEFE DE GESTÃO DE SEGURANÇA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 01 de abril de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 1308 DE 04 DE ABRIL DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0881/15,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) EDUARDO FERREIRA JORDÃO, do Cargo de SECRETARIO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, símbolo SEC, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2016 , conforme processo nº4602/16.

PORTARIA N.º 1434 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

**EXECUTIVO**

**Prefeito**  
Ruy Tavares Quintanilha

**Vice-Prefeito**

**Secretário Municipal de Gabinete**  
Marcio Dantas Godinho

**Secretário Municipal de Governo, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda**  
Elias Moraes

**Procurador Geral**  
Luiz Felipe Peixoto Freijanes (Interino)

**Secretário Municipal de Administração**  
Fernando Santoro Gomes

**Secretário de Controladoria**  
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**  
Pedro Luiz Barbosa

**Secretário Serviços Públicos e Transportes**  
Paulo Roberto Taranto

**Secretária Municipal de Fazenda**  
Flávia Ferrazani B. Quintanilha (Interino)

**Secretária Municipal de Finanças**  
Flávia Ferrazani B. Quintanilha

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Daniel dos Santos

**Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**  
Reginaldo Nogueira Xavier

**Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**  
Roberto Carlos de Assis Monsorens

**Secretário Municipal de Segurança Pública**  
Marcos de Oliveira (Interino)

**Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil**  
Silvio de Oliveira Porto

**Secretário Municipal de Trânsito e Ordem Pública**  
Marcos de Oliveira (Interino)

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
Dirce Maria de Oliveira dos Santos

**Secretário Municipal de Planejamento**  
Sérgio de Abreu Costenplate

**Secretário de Integração Governamental**  
Kaio Luiz Peixoto Freijanes

**Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos**  
Roberto Carlos de Assis Monsorens (Interino)

**Instituto José Miguel Olímpyo Simões**  
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Valéria Ribeiro Cabral

**Presidente do Previ Mangaratiba**  
Renan Fraga Oggioni

**LEGISLATIVO**

**Presidente**  
Vitor Tenório Santos

**Vice-Presidente**  
Carlos Alberto Ferreira Graçano

**1º Secretário**  
Cecília Ribeiro Cabral

**2º Secretário**  
Alcimar Moreira Carvalho

**Vereadores:**  
Alan Campos da Costa  
Alcimar Moreira Carvalho  
Andre De Mello Costa  
Cecília Ribeiro Cabral  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
José Luiz Figueiredo Freijanes  
José Maria De Pinho  
Marcos Antônio da Silva Santos  
Pedro Bertino Jorge Vaz  
Rodrigo Santos Bondim  
Vitor Tenório Santos

**Atos da Prefeitura**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0877/14,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ALCINO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 1091, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2016.

PORTARIA N.º 1435 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALCINO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 1091, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2016.

PORTARIA N.º 01441 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0139/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CARLOS EDUARDO DA SILVA LEIXAS, do Cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, símbolo CCAE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2016 .

PORTARIA N.º 01444 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1516/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) DIONATAS CORREA DA CRUZ, do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2016 .

PORTARIA N.º 01446 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0932/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) RODRIGO GONÇALVES LEIVA, do Cargo de COORDENADOR DE PAVIMENTAÇÃO, símbolo CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 31 de março de 2016 .

PORTARIA N.º 01447 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1245/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARIA JOSE RIBEIRO, do Cargo de ENCARREGADO DE MANANCIAS, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 31 de março de 2016 .

PORTARIA N.º 01448 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0366/14,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ADILSON DA SILVA ARAUJO, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE OBRAS, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 31 de março de 2016 .

PORTARIA N.º 01450 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0001/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ALEDILSO DA SILVA DINIZ, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CENTRO - CONCEIÇÃO DE JACAREÍ, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2016 .

PORTARIA N.º 1486 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MICHELY APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2016.

PORTARIA N.º 01488 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 2495/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) VILMA FERNANDES DA CUNHA DUARTE, do Cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 07 de abril de 2016 .

PORTARIA N.º 1489 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) ISAIAS GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 2447, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGAE, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 10 de setembro de 2015, conforme processo n.º 9568/15.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 04 de abril de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

**Atos da Prefeitura**

PORTARIA N.º 1579 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) JANAINA NUNES DA SILVA, Cód. 55739, para responder pela função de Responsável do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

PORTARIA N.º 1580 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 0769/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) DENISE BRAZ LUZIO, do Cargo de PROFESSOR II, matrícula n° 3597, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 04 de abril de 2016, conforme processo n°4647/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 05 de abril de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 1651 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO TARANTO, para exercer o Cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, Símbolo SS, com efeito retroativo a partir de 18 de abril de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 19 de abril de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 1722 DE 02 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 0479/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) ISABEL CARDOZO SILVA DOS SANTOS, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula n° 3436, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 12 de abril de 2016, conforme processo n°5011/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 02 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 1725 DE 03 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) HILDEBRANDO LINS, para exercer o Cargo de ASSESSOR TECNICO OPERACIONAL, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 15 de abril de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 03 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 01760 DE 06 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 2498/13,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) JANAINA DA SILVA GIMENE, do Cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE ALIMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2016 conforme processo n°, 5775/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 06 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 01828 DE 11 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 0073/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CRISTIANO DE OLIVEIRA CONSTANTINO, do Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRAIA DO SACO - MANGARATIBA, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016 .

PORTARIA N.º 01830 DE 11 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 1002/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) GERIVALDO MACEDO DE JESUS, do Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CENTRO - MANGARATIBA, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016 .

PORTARIA N.º 01832 DE 11 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 2927/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARCOS ROGERIO ROSA, do Cargo de ASSESSOR

**Atos da Prefeitura**

DO NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA PRAIA DO SACO – MANGARATIBA, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016 .

PORTARIA N.º 01834 DE 11 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 0948/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ROBSON DE SOUZA DANIEL, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IBICUI, PRAIA DO APARA E PRAIA BRAVA – MANGARATIBA, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016 .

PORTARIA N.º 01836 DE 11 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 1747/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) VALDEMIR BARBOSA DE CASTRO, do Cargo de ENCARREGADO DE MANANCIAS, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 11 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 01847 DE 16 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 0999/16,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) GERALDO SOUTO CARAMURU, do Cargo de ENCARREGADO DE MANANCIAS, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, a partir de 01 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 1854 DE 16 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ANA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA SOUZA, MERENDEIRA, matrícula n° 3552, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n° 4498/16 com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 16 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 1855 DE 16 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n° 0712/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) CARLA DOS SANTOS MASSUCA, do Cargo de PROFESSOR II, matrícula n° 3597, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 19 de maio de 2016, conforme processo n°6263/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 16 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 1874 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ELISA CRISTINA FERREIRA GONÇALVES, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS VII, Símbolo CCS-VII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 1875 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) IURI RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS V, Símbolo CCS - V, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 1876 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JAIME GARCIA DE ABREU, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS IV, Símbolo CCS - IV, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 12 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 1877 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JENIFER TEIXEIRA JUVENAL, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS IV, Símbolo CCS-IV, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2016.

**Atos da Prefeitura**

PORTARIA N.º 1878 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LARISSA DOMINGUES DE FRANÇA SOARES, para exercer o Cargo de CARGO COMISSONADO SUS II, Símbolo CCS-II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 15 de abril de 2016.

PORTARIA N.º 1879 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCELO LONGO PIMENTA, para exercer o Cargo de CARGO COMISSONADO SUS II, Símbolo CCS - II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 1880 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA, para exercer o Cargo de CARGO COMISSONADO SUS II, Símbolo CCS - II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 1881 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSANI GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo de CARGO COMISSONADO SUS II, Símbolo CCS-II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 1882 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VANIA RIBEIRO MENDES, para exercer o Cargo de CARGO COMISSONADO SUS II, Símbolo CCS-II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 1883 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VLADMIR RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de CARGO COMISSONADO SUS II, Símbolo CCS-II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 15 de abril de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 18 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 1918 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) OSMAR ZOFFOLI DE VASCONCELLOS, para exercer o Cargo de COORDENADOR DO GABINETE DO SUBSECRETARIO, Símbolo CES, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 1920 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUIZ MANOEL CARVALHO GODINHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 01927 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1932/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARCIO DA SILVA LOPES, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CCAE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 16 de maio de 2016 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 20 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA N.º 1966 DE 30 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GRAZIELLE GOMES SANTOS, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 1967 DE 30 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FLAVIO ANTONIO BATISTA DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, Símbolo

**Atos da Prefeitura**

CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 10 de maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 30 de maio de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 02089 DE 20 DE MAIO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0761/14,  
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) HERACLITO ABRAHÃO DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR TECNICO DE PESCA E AQUICULTURA, símbolo CCAE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, com efeito retroativo a partir de 11 de maio de 2016 .  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 20 de maio de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 2100 DE 08 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) ALMIR SILVERIO DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 2101 DE 08 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) JOÃO GERALDO DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 17 de maio de 2016.

PORTARIA N.º 2104 DE 08 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) FABIANO GAMA DA SILVA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE PROJETOS, Símbolo CE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 08 de junho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 02132 DE 10 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 1967/16,  
RESOLVE:  
Exonerar o(a) Senhor(a) FLAVIO ANTONIO BATISTA DA CONCEIÇÃO, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 2016 .

PORTARIA N.º 2143 DE 10 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Prorrogar a licença para desempenho de mandato classista pelo período de 03 (três) anos, do servidor ELZÉBIO DA SILVA BENTO, matrícula n.º232, MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 20/02/2016 a 19/02/2017, em consonância com o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 103 da Lei n.º 05/91, conforme Processo n.º 5778/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 10 de junho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 2150 DE 13 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) ELENICE PEREIRA CARDOSO SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2151 DE 13 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) LUANA OLIVEIRA PONTES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

PORTARIA N.º 2152 DE 13 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) GISELLE RENATA DA SILVA BORGES SOUSA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo CCAGE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de

**Atos da Prefeitura**

2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 13 de junho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 2197 DE 23 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 1989/16,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) GILSON BALTAZAR GONÇALVES, do Cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, matrícula n.º 10199, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016, conforme processo n.º 6950/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 23 de junho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 2242 DE 24 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Retificar os termos da Portaria n.º 1502 de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
Nomear o(a) Senhor(a) MANOEL DE JESUS VIEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NUCLEO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CENTRO - MANGARATIBA, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 24 de junho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 2261 DE 29 DE JUNHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Retificar os termos da Portaria n.º 2206 de 23 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO DA SILVA SOARES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 29 de junho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 02283 DE 04 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0275/15,  
RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JOAO ANTONIO IGREJA PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE TURISMO, símbolo CCAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 04 de julho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 2383 DE 11 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) FLAVIANE ROSA GOMES, PROFESSOR II, matrícula n.º 1157, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n.º 7570/16 com efeito retroativo a partir de 02 de julho de 2016.

PORTARIA N.º 2385 DE 11 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) SOLANGE PEIXOTO DA SILVA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula n.º 2286, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo n.º 7240/16 com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba 11 de julho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 02386 DE 06 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 1352/16,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA PERES DOS SANTOS, do Cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo CCAGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de



**Atos da Prefeitura**

2016 conforme processo nº, 8547/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 06 de julho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 2389 DE 11 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder licença para o exercício de atividade política ao Servidor(a) CARMEM ANGELICA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula nº 104, conforme Processo nº 8106/16, a partir de 01 de julho de 2016 e com o término em 12 de outubro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 11 de julho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 2409 DE 06 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1973/16,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) WELITON SAMPAIO DOS SANTOS JUNIOR, do Cargo de ENFERMEIRO, matrícula nº 10187, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2016, conforme processo nº8500/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 06 de julho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA N.º 2437 DE 25 DE JULHO DE 2016  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Nomear o(a) Senhor(a) ANDREA ALBERTA PINHO, para exercer o Cargo de CARGO COMISSIONADO SUS II, Símbolo CCS-II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL, com efeito retroativo a partir de 12 de julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 25 de julho de 2016.  
Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

PORTARIA Nº 2494 DE 27 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) LUCIANA CUSTODIO DOS SANTOS MACHADO, PROFESSOR II, matrícula nº 3632, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 3588/16 com efeito retroativo a partir de 08 de março de 2016.

PORTARIA Nº 2495 DE 27 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder a(o) servidor(a) MARCIA MARIA ARAUJO DE ALMEIDA, PROFESSOR II, matrícula nº 119, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 4670/16 com efeito retroativo a partir de 04 de abril de 2016.

PORTARIA Nº 2496 DE 27 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder a(o) servidor(a) CINTIA DE OLIVEIRA LOPES, PROFESSOR II, matrícula nº 1605, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 4456/16 com efeito retroativo a partir de 30 de março de 2016.

PORTARIA Nº 2497 DE 27 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder a(o) servidor(a) MICHELLE SANTOS ROCHA, SUPERVISOR EDUCACIONAL, matrícula nº 10116, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 8196/16 com efeito retroativo a partir de 30 de março de 2016.

PORTARIA Nº 2498 DE 27 DE JULHO DE 2016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder a(o) servidor(a) MARCIA MARIA ARAUJO DE ALMEIDA, PROFESSOR II, matrícula nº 1049, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 4670/16 com efeito retroativo a partir de 04 de abril de

**Atos da Prefeitura**

2016.

PORTARIA Nº 2499 DE 27 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) TATIANA SUENO NASCIMENTO SOMA, MERENDEIRA, matrícula nº 3544, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 4826/16 com efeito retroativo a partir de 06 de abril de 2016.

PORTARIA Nº 2500 DE 27 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) CINTIA CRISTINA BELO DA SILVA, PROFESSOR II, matrícula nº 3626, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 6588/16 com efeito retroativo a partir de 23 de maio de 2016.

PORTARIA Nº 2501 DE 27 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) NORAIA FERREIRA MANHAES MASIERO, PROFESSOR II, matrícula nº 3598, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 6304/16 com efeito retroativo a partir de 13 de maio de 2016.

PORTARIA Nº 2502 DE 27 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) NILTON CARLOS ALVES, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, matrícula nº 10036, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 5208/16 com efeito retroativo a partir de 15 de abril de 2016.

PORTARIA Nº 2503 DE 27 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ANDREIA SILVA DE MIRANDA, PROFESSOR II, matrícula nº 3742, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 3818/16 com efeito retroativo a partir de 04 de abril de 2016.

PORTARIA Nº 2504 DE 27 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARCELA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA, PROFESSOR II, matrícula nº 3744, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Decreto 3393 de 17 de junho de 2015, Art.3º, conforme processo nº 7375/16 com efeito retroativo a partir de 13 de junho de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba 27 de julho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA Nº 2506 DE 27 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) CRISTIANE MORISCO BOTELHO, matrícula 1615, para responder pela função de Diretora Adjunta do Colégio Municipal Nossa Senhora das Graças, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a 01 de julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 27 de julho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA Nº 2509 DE 28 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1211/16,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) ANDRE GUSTAVO LEITAO BOTELHO, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 10097, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com efeito retroativo a partir de 26 de julho de 2016, conforme processo nº 9319/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 28 de julho de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

**Atos da Prefeitura**

PORTARIA N.º 02531 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria n.º 0886/15,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JESSICA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CCAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO, a partir desta data .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 01 de agosto de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 691 DE 19 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360,

Art.2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar NELSON DA SILVA, Assessor Técnico Operacional do Serv. Públicos, Cód. 56089, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo o mesmo fiscalizar e supervisionar o recebimento parcelado de material de construção para manutenção geral, que será realizada em Administração da Praia Grande, oriundo do Processo n.º 7067/2015.

ATA Nº	EMPRESA	REGISTRO DE PREÇOS
049/16	GIORNO COMERCIO E SERVIÇOS	009/16
050/16	O FORTE DA PIRAQUARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	009/16

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 de fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 19 de julho de 2016.

Fernando Santoro Gomes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA ADM. N.º 694 DE 19 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360,

Art.2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Motorista do Serv. Públicos, Cód. 2092, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo o mesmo fiscalizar e supervisionar o recebimento parcelado de material de construção para manutenção geral, que será realizada em Administração dos Cemitérios, oriundo do Processo n.º 7067/2015.

ATA Nº	EMPRESA	REGISTRO DE PREÇOS
049/16	GIORNO COMERCIO E SERVIÇOS	009/16
050/16	O FORTE DA PIRAQUARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	009/16

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 de fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 19 de julho de 2016.

Fernando Santoro Gomes

Secretário Municipal de Administração

Centro Educacional Mangaratiba – CEM

Centro de Estudos Supletivos – CES

CNPJ 29.138.310/0001-59

A Direção do Centro de Estudos Supletivos, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situada na Rua José Antonio da Costa, s/nº, Município de Mangaratiba, torna pública relação nominal dos concluintes do Ensino Médio e Ensino Fundamental do ano letivo de 2015.

Ensino Médio

Brenda Cavalcante de Jesus, Eliane de Oliveira Cajuí, Fernando da Conceição dos Santos, Giovana de Paula Lima Brandão, Jaelson Pereira Bernardes Junior, Julia Almeida Vasconcellos de Carvalho, Karine Oliveira Rodrigues, Leandro da Silva Carvalho, Luciana de Lacerda Dias, Macartiney Cristina Alves, Manoel Rosa Pereira Junior, Marcelo Lopes Bianchi, Maristela Marques de Jesus, Patrick Maurício Hurtado de Oliveira, Pedro Henrique Pazini Gonsalves, Roberta Brito Moraes, Severino Correia da Silva Filho, Talisson Silva dos Santos, Thalita Helena Fontinha Pereira, Vinícius do Nascimento, Yuri Marins Costa.

Ensino Fundamental

Ana Paula da Silva dos Santos, Ary Rossatto da Silva, Helton Ayres da Silva, Leonardo da Conceição Ramos, Sylvania Silva Pereira, Thales Pereira Raimundo, Valdeci Coimbra de Jesus.

Mangaratiba, 17 de agosto de 2016.

Escola Municipal Caetano de Oliveira

CNPJ: 01.776.364/0001-88

A Direção da Escola Municipal Caetano de Oliveira, mantida pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situada na Rua Cecília, n.º 213, Distrito Itacuruçá, Município de Mangaratiba, torna pública relação nominal dos concluintes da Educação de Jovens e Adultos – Fase VIII do Ensino Fundamental do 2º segmento no Ano de 2015.

Fase VIII – 1º semestre de 2015

Adryelle Souza de Oliveira, Amélia Caroline Magalhães Guerra, Andrey da Silva Ferreira, Breno Cabral da Silva, Catarina do Nascimento Silva, Claudio Valentim da Silva de Santana, Fábio Damião Caetano, Gabriel Farias de Sousa Abrahão, Gabriel Vitor de Luna Santos, Geovanni Martins, Igor Nalberto dos Santos, Leonardo Gomes Guinodi, Livio de Oliveira e Silva Neto, Luiz Cláudio Pedrez Correa, Luiza Lara Santos Mallet, Pamela Mendonça Martins, Stephany da Silva.

**Atos da Prefeitura**

## Fase VIII – 2º semestre de 2015

Andressa da Silva Leite, Catia Cristina Tavares, João Victor Pacheco de Oliveira, Luana Silva dos Santos, Marina de Castro Godinho, Paulo Henrique Fernandes Marques, Renata Arruda de Oliveira, Sônia Braga da Silva, Victor Nogueira de Almeida.

Mangaratiba, 17 de agosto de 2016.

## Colégio Municipal Nossa Senhora das Graças

CNPJ 01.904.209/0001-42

A Direção do Colégio Municipal Nossa Senhora das Graças, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Inscrito pelo CNPJ 01.904.209/0001-42, situado na Rua 1º de Maio, nº 180, Muriqui, Município de Mangaratiba torna pública a relação nominal dos concluintes da Educação de Jovens e Adultos – Fase VIII do Ensino Fundamental do 2º Segmento dos Anos de 2013, 2014 e 2015 – 1º e 2º Semestre.

## Fase VIII – 1º Semestre 2013 – 3º Turno

Amanda Machado da Silva, André Luiz Januario, Bruno Logullo Tavares Moraes, Carlos André Lourenço de Sousa, Carmen da Silva Gomes da Conceição, João Marco Ferreira Silverio Sebastião, Lander Carlos Pereira de Sá, Layane dos Santos de Sales, Lohana Lima de Oliveira, Marco Antonio de Almeida Santos, Matheus Silva Santana, Stephane Rocha dos Anjos, Tamiris Maiara da Silva, Tayná Mendes de Souza, Tiago de Souza Barbosa, Vanderson de Souza Barbosa, Vertuliano Dias da Silva.

## Fase VIII A – 2º Semestre 2013 – 3º Turno

Alcenir Braga de Abreu da Silva, Ataliba Paulino Alves Cabral Neto, Daniel Ricardo dos Santos Ferreira Venas, Emanuel Igor Veras Ramos, Erica Alves Oliveira, Ingrid dos Santos Mariano, Jeane Barbosa da Silva, João Gabriel Diniz de Lima, Karla Cristiani de Souza Alcantara, Leandro Portela Silva, Luciana Duarte Silva, Marco Antonio dos Santos Almeida Júnior, Maria Aparecida Cardoso Sant'Anna, Maria Aparecida de Fatima Ferreira, Maryana Fernandes Cardoso Barreto, Ramona de Souza Ramos, Silvia Marques da Silva.

## Fase VIII B – 2º Semestre 2013 – 3º Turno

Beatriz Cristina Lima Xavier, Beatriz de Sousa Lima, Denis Gomes dos Santos, Fabian Emiliano Cruz, Filipe Lauria de Souza Lopes, Gabriel Ribeiro de Brito, Gustavo Rosário Corrêa, Lucas dos Santos Pereira, Luiz Ricardo Ramos Pimenta, Michel Domingos Oliveira Santos, Rayane Camila da Silva Valverde, Tatiane da Silva Azambuja, William Vieira.

## Fase VIII - 2º Semestre 2014 – 2º Turno

Adrielle Aparecida Lins do Nascimento, Amanda Bruno Barreto, Débora Teixeira do Nascimento, Haland de Lima Anastacio, João Victor de Souza Ferreira, Karine Nascimento Mello, Paula de Oliveira Guia de Moura, Raiane Ellen Gerôncio da Silva Teixeira, Téd Márcio Dias dos Santos Filho,

## Fase VIII - 2º Semestre 2014 – 3º Turno

Adamastor Rosa Feliciano, Alexander Tadeu Jácomo do Carmo, Douglas do Espirito Santo Alves, Eduardo da Silva Xavier, Igor Rodrigues da Silva, Izis Mendes Fernandes dos Santos, Jéssica Maria Pereira, Lilandra Esteves de Oliveira, Maria da Conceição Monteiro Alves, Nelson Antonio Rosa da Silva, Sebastião Victor dos Santos.

## Fase VIII - 1º Semestre 2015 – 2º Turno

Catarina Alves de Oliveira, Everton Gonçalves Mota, Gabriel Lima da Silva, Leonardo Rosa do Nascimento, Patricia Ferreira Calazans, Sulamita Nascimento Genuel, Willian Matheus Marinho de Souza.

## Fase VIII - 1º Semestre 2015 – 3º Turno

Adrielle Pinto de Miranda, Alex Amorim Lins Junior, Iara Barbosa da Silva, Isabel Christina da Silva Paulino, Jorge Valim Junior, José Augusto de Souza, Kethelin Vieira de Oliveira, Luiz Filipe de Oliveira Ramalho, Luiz Otavio da Silva Paulino, Maria Aparecida da Silva Lira, Maria da Glória Gonçalves da Costa, Marlon Francisco da Silva Lopes, Monique Souza Henrique Salvador, Yuri Passos Rocha.

## Fase VIII - 2º Semestre 2015 – 2º Turno

Alex Sander Velloso de Freitas, André Luiz Firmino dos Santos, Diego Bernardo da Silva, Gabriel Barbosa Ferreira, Gleice Rodrigues Alves de Oliveira, Hisis Silva Gomes; Isabella Bondim Rodrigues, Jean Robert Souza da Costa, Larissa Santos da Silva, Luana Valim Ferreira, Patrick Siqueira Albuquerque Gonçalves, Paulo Roberto da Costa Junior, Suellen Silva da Conceição, Thiago de Moraes da Costa, Vinicius de Oliveira Silva, Yuri Bernardes Soares.

## Fase VIII - 2º Semestre 2015 – 3º Turno

Andressa Machado da Silva, Aroldo Júnior do Nascimento Sabino, Elmo Felix dos Santos, Felipe de Almeida Pires, Joanderson Santos Borges, José Alves Cabral, Natália dos Santos Pereira, Paloma Valadares da Silva, Solange Costa Mota da Silva, Viviane Freitas do Nascimento, Sara Bacellar dos Santos.

Mangaratiba, 17 de agosto de 2016.

## CIEP Brizolão 294 – Candido Jorge Capixaba

CNPJ: 00.772.875/0001-01

A Direção da Escola Ciep Brizolão 294 – Candido Jorge Capixaba, mantida pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situada na Rua José Antônio da Costa Filho, s/nº, Distrito 1º, Município de Mangaratiba, torna pública relação nominal dos concluintes da Educação de Jovens e Adultos – Fase VIII do Ensino Fundamental do 2º segmento no Ano de 2015.

## Fase VIII A – 1º Semestre de 2015.

Alejandro Douglas Duarte dos Santos Paranhos, André Matheus Coelho Cardoso, Antonia Alves da Silva, Bruno da Silva Lins de Lira, Carolina Belmonte Barbosa, Edilaine Maria Ayres Loura, Enir Vieira de Souza Freitas, Franciele Fernandes Calixto, Gleice Carolina das Chagas, Guilherme Cerqueira Oliveira de Almeida, Janaina da Silva Pereira, Leonardo Vitorino Teixeira, Natália Queiróz de Oliveira, Renan Luiz de Marins Rego, Thamires Galvão Marques da Silva, Vanessa Pazini Duque Ferraz de Andrade, William Dionizio Rocha.

## Fase VIII B – 1º Semestre de 2015.

Andriel Antunes Monsores, Andressa Cabral Fontella, Artur Ricardo da Silva, Carlos Henrique Henriqueta Afrisio, Douglas Washington dos Santos Bruno, Elton Conceição da Lapa, Gustavo de Pontes Bento, Gustavo Luiz Rodrigues Martins Talci Júnior, Isa de Alvarenga Monteiro, Jenifer Santos da Conceição do Carmo, João Pedro Pereira Barboza, Luan Soares Dias, Marcos da Conceição Santos, Marisa Cabral Fontella, Matheus Rodrigues Conçule, Nathan Ramos Domingos, Quézia Rodrigues de Lima, Ruth Ellen da Conceição Benedicto, Saimon dos Santos Cabral, Vagner da Conceição da Silva, Natália Silva Bragança, Darlan Henrique de Lima Ferreira.

## Fase VIII – 2º Semestre de 2015.

Cintiana Temoteo dos Santos, Erick Lima de Jesus Vieira, Júnia Alves de Araújo, Larissa Sampaio dos Santos, Manoel Rosa Benedito, Marcelle Cavalcanti de Oliveira, Marli Gonçalves do Nascimento Rodrigues, Monique Evelis Mendes Silva, Robson Luiz dos Santos, Thiago de Souza Sobrinho, Rivanildo da Costa

**Atos da Prefeitura**

Tomáz.

Mangaratiba, 17 de agosto de 2016.

Colégio Municipal Hermínia de Oliveira Mattos

CNPJ: 01.776.364/0001-20

A Direção do Colégio Municipal Hermínia de Oliveira Mattos, mantido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, situado na Alameda Waldomiro José Nogueira, s/nº, Distrito de Conceição de Jacareí, Município de Mangaratiba, torna pública a relação nominal dos concluintes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase VIII do Ensino Fundamental – 2º segmento do Ano de 2015 – 1º e 2º semestres.

Fase VIII – 1º Semestre de 2015

Bianca Borges da Silva, Fabio Lopes da Silva, Gabriel da Silva Lima, Geovana Maria Correa Abraão, Jeferson da Silva Rosa, Jéssica Myla Chagas da Rocha, João Paulo Borges Ribeiro de Almeida, Lucilene Barbosa da Silva, Max da Silva Ferreira Ribeiro, Michele Leal Ramos, Paloma Correa Gomes da Silva, Rafaelle de Oliveira Silva.

Fase VIII – 2º Semestre de 2015

Geilson Silva Pacheco, Grazieli Ribeiro de Almeida, João Batista da Silva Pigli, José Hélio do Nascimento, Josimar Pacheco de Pontes, Leandro Silva de Almeida, Luana Barbosa da Silva, Maciel José da Silva, Natalia Dias Gomes, Rafaela Ribeiro Torres, Renata de Souza Maciel, Solange Pereira Cardoso de Souza.

Mangaratiba, 17 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 358 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias de licença médica ao (a) servidor (a) DIMAS LOPES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 323, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 17/08/2016 a 14/11/2016, conforme processo n.º 307/2016.

PORTARIA Nº 359 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) ALESSANDRA FERREIRA BASTOS DOS SANTOS, PROFESSOR II, matrículas nºs 1219 e 1566, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/08/2016 a 29/08/2016, conforme processo nº 520/2015.

PORTARIA Nº 360 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) AUREDI FERREIRA DOS SANTOS, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 2902, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/08/2016 a 08/10/2016, conforme processo nº 060/2015.

PORTARIA Nº 361 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA REIS, SERVENTE matrícula nº 2008, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 13/08/2016 a 10/11/2016, conforme processo nº 184/2016.

PORTARIA Nº 362 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) CLEIDE MARCIA CAMPOS SOARES DA CUNHA, MERENDEIRA, Matrícula nº 1440, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 12/08/2016 a 10/10/2016, conforme processo nº 460/2016.

PORTARIA Nº 363 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 20 (vinte) dias de licença médica ao(a) servidor(a) IRANI DA SILVA, Professor II, matrícula 1035, lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 18/08/2016 a 06/09/2016, conforme processo n.º 477/2016.

PORTARIA Nº 364 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) ELOA PINHEIRO, SEVENTE ESCOLAR, matrícula nº 2194, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 08/08/2016 a 06/10/2016, conforme processo nº 125/2016.

PORTARIA Nº 365 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

**R E S O L V E:**

**Atos da Prefeitura**

Prorrogar por mais 46 (quarenta e seis) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) ANA LUCIA FERREIRA GONÇALVES, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, matrículas nº 260, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 11/08/2016 a 25/09/2016, conforme processo nº 350/2016.

PORTARIA Nº 366 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA VIEIRA, Auxiliar de Secretaria Escolar, matrícula nº 2998 lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04/08/2016 a 01/12/2016, conforme processo nº 518/2016.

PORTARIA Nº 367 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) ALEX SANDRO VASCONCELOS AREAL, MOTORISTA, matrícula nº 1865, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 16/08/2016 a 30/08/2016, conforme processo nº 533/2016.

PORTARIA Nº 368 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) SIMONE RODRIGUES BRANDÃO, PROFESSOR II, matrícula nº 2332, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 24/07/2016 a 21/09/2016, conforme processo nº 529/2016.

PORTARIA Nº 369 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) MARIANGELA FREIRE DE LIMA, MERENDEIRA, código nº 3551, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 10/08/2016 a 23/09/2016, conforme processo nº 530/2016.

PORTARIA Nº 370 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a)

LENITA ARAUJO DO ESPIRITO SANTO, SERVENTE, matrícula nº 2049, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 18/08/2016 a 01/09/2016, conforme processo nº 531/2016.

PORTARIA Nº 371 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) ERICA BITENCOURT GOMES, PROFESSOR II, matrícula nº 1643, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 09/08/2016 a 07/09/2016, conforme processo nº 532/2016.

PORTARIA Nº 372 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Retificar os termos da Portaria n.º 347 de 09 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder 25 (vinte e cinco) dias de licença médica ao (a) servidor (a) NATALIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA CARVALHO, PROFESSOR II, Código nº 182, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 22/06/2016 a 16/07/2016, conforme processo nº 448/2016.

PORTARIA Nº 373 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Retificar os termos da Portaria n.º 348 de 09 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) RAILDA FERNANDES DE FIGUEIREDO, MERENDEIRA, matrícula nº 1464, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 21/06/2016 a 19/08/2016, conforme processo nº 447/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 18 de agosto de 2016.

Renan Fraga Oggioni

Presidente

LEI Nº 1018, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Mangaratiba – COMM-Mangaratiba – vinculado à Superintendência da Mulher de Mangaratiba da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, com

**Atos da Prefeitura**

a finalidade de discutir e propor políticas públicas para mulheres sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a identidade e orientação sexual e religiosa é destinada a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina de Mangaratiba o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação.

Parágrafo Único – Na consecução dos seus objetivos, o COMM - Mangaratiba poderá promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, na cooperação com a secretaria a que está subordinado e demais órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas de interesse das mulheres, propondo medidas objetivas nas áreas da saúde, educação, materno-infantil, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político-institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 2º - O COMM-Mangaratiba tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com a Superintendência da Mulher de Mangaratiba da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - auxiliar a Superintendência da Mulher de Mangaratiba da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo da prefeitura no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na Cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher de Mangaratiba;

V - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres em parcerias com os poderes Legislativo e Executivo.

VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º - A estrutura do COMM-Mangaratiba é composta por seis conselheiras titulares e quatro suplentes, nomeadas pelo Prefeito, sendo três titulares e duas suplentes representantes do Poder Público e três titulares e duas suplentes da Sociedade Civil.

§1º - A escolha das integrantes do COMM-Mangaratiba contemplará as diversas representações de entidades feministas e do movimento organizado de mulheres sempre respeitada negras/quilombolas, indígenas, idosas, lésbicas, pessoas com deficiências.

§2º - A participação no COMM-Mangaratiba como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 4º - A duração do mandato das conselheiras será de três anos permitida uma recondução.

Art. 5º - A Direção do COMM-Mangaratiba será composta por uma Presidenta e uma Secretária-Geral.

§1º - A presidência do COMM-Mangaratiba será exercida de forma alternada pela Sociedade Civil e, Governo Municipal.

§2º - A Secretária-Geral será escolhida livremente pelas integrantes do COMMU, entre seus membros titulares.

Art. 6º - São atribuições da Presidenta:

I- Coordenar o conjunto de atividades do Conselho e fazer sua representação pública.

II- Assinar as deliberações do COMM-Mangaratiba.

Art. 7º - São atribuições da Secretária-Geral:

I- Registrar em ata as sessões e reuniões do COMM-Mangaratiba;

II- Manter organizada e atualizada a documentação do Conselho.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do COMM-Mangaratiba serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidenta ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros titulares e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidenta o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 9º - Cabe ao COMM-Mangaratiba a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 12 de agosto de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

LEI Nº 1019, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

“DÁ NOME A PRÓPRIOS MUNICIPAIS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL CAIO ALCOFORADO QUINTANILHA, o CEIM localizado na Rua Durval Goes Monteiro s/n, na antiga casa da Vale, no Distrito de Muriqui.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de agosto de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

DECRETO N.º 3565, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

“RETIFICA O DECRETO Nº 3561 DE 04 DE AGOSTO DE 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Retifica o Decreto nº 3561/2016, que concede enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 5931/2016, a(o) servidor(a) VALÉRIA MARINA AMARAL DE ALBUQUERQUE PINTO, com validade retroativa a 05 de maio de 2016.

Onde se lê:

Matrícula 1760

Leia-se:

Matrícula nº 3783

Onde se Lê:

REFERÊNCIA / NIVEL

3/A 3/D

Leia-se:

REFERÊNCIA / NIVEL

**Atos da Prefeitura**

1/A 1/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de agosto de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

DECRETO N.º 3566, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 5995/2016, a(o) servidor(a) CARLA DE OLIVEIRA BARROS, matrícula n.º 1235, com validade retroativa a 06 de maio de 2016.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL

4/C 4/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de agosto de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

DECRETO N.º 3567, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 5850/2016, a(o) servidor(a) MARCELA MENDES DA SILVA, matrícula n.º 2696, com validade retroativa a 03 de maio de 2016.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL

1/A 1/C

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de agosto de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha

Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 068/2016

PROCESSO 07209/2016

OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços visando a Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de MATERIAIS: CARTUCHOS, TONER E FITAS, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba, conforme o disposto no Projeto básico/ Termo de Referência – Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 06 de setembro de 2016, às 09:00 horas.

LOCAL: CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10:00 às 16:00 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 18 de agosto de 2016.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº: 09/2016

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, conforme o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43. Inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em decorrência do Processo Licitatório por Convite nº 09/2016 e Julgamento constante da Ata de Reunião de Licitação de 02 de agosto de 2016, a mim apresentada, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7068/2016.

OBJETO: Execução de obra de manutenção da iluminação cênica em diversos logradouros urbanos e rodoviários.

EMPRESA: Nova Sigma Empreendimentos e Construção Ltda – CNPJ 86.766.631/0001-31

VALOR GLOBAL: R\$ 111.133,46 (cento e onze mil cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

Mangaratiba, 17 de agosto de 2016.

PEDRO LUIZ BARBOSA

Secretario Municipal de Obras e Urbanismo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2016

Eu, Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, em decorrência do Processo Licitatório nº 04587/2016 por Pregão Presencial SRP nº 046/2016 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 25 de julho de 2016, às 09:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:



**Atos da Prefeitura**

PROCESSO	EMPRESAS	VALOR
04587/2016	BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA	R\$: 34.002,00
	OLIVEIRA DUTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP	R\$: 166.726,00
	R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME	R\$: 51.694,80
TOTAL GERAL		R\$: 252.422,80

Perfazendo o valor total de R\$ 252.422,80 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Mangaratiba, RJ, em 10 de agosto de 2016..

Silvio de Oliveira Porto

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 106/2016

PROCESSO Nº 04587/2016. PPSRP: 046/2016

OBJETO: Registro de Preços para a contratação da Empresa, para a aquisição parcelada de Materiais de Refrigeração (aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar), para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr. Silvio de Oliveira Porto, brasileiro, divorciado, Administrador, portadora do RG 111941654 IFP-RJ, CPF 077.037.457-31, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, de outro lado, a empresa OLIVEIRA DUTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.506.069/0001-97, com sede Av. das Américas 18.000 sala 205 B, telefone (21) 4104-2838, email: oliveiradutra@oliveiradutra.com.br, neste ato, representada pelo Sr(a) André Ricardo Viana Pessoa, brasileiro, Divorciado, Comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 07694888-4 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.563.737-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado e Cortinas de Ar, para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 046/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013

e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 046/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	Aparelho de ar-condicionado modelo SPLIT HI WALL (parede) Capacidade: 9.000 btus/h, Com controle remoto; Baixo nível de ruído; filtro lavável; Ciclo frio; Mínimo classe B de consumo de energia; Compressor rotativo; Tensão: 220 v.	51	COMFEE	R\$ 1.397,00	R\$ 71.247,00
3	Aparelho de ar-condicionado modelo SPLIT HI WALL (parede) Capacidade: 18.000 btus/h, Com controle remoto; Baixo nível de ruído; filtro lavável; Ciclo frio; Mínimo classe B de consumo de energia; Compressor rotativo; Tensão: 220 v.	21	SPRINGER	R\$ 2.299,00	R\$ 48.279,00
4	Aparelho de ar-condicionado modelo SPLIT HI WALL (parede) Capacidade: 22.000 btus/h, Com controle remoto; Baixo nível de ruído; filtro lavável; Ciclo frio; Mínimo classe B de consumo de energia; Compressor rotativo; Tensão: 220 v.	5	SPRINGER	R\$ 2.950,00	R\$ 14.750,00
5	Aparelho de ar-condicionado modelo SPLIT HI WALL (parede) Capacidade: 24.000 btus/h, Com controle remoto; Baixo nível de ruído; filtro lavável; Ciclo frio; Mínimo classe B de consumo de energia; Compressor rotativo; Tensão: 220 v.	11	LG	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00
TOTAL GERAL					R\$ 166.726,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 166.726,00 (cento e sessenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º

do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referência. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 04587/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior

àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil., até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 10 de agosto de 2016.

Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Contratante

OLIVEIRA DUTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP  
Contratada

Visto

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade no: Identidade no:

CPF no: CPF no:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 107/2016

PROCESSO Nº 04587/2016. PPSRP: 046/2016

OBJETO: Registro de Preços para a contratação da Empresa, para a aquisição parcelada de Materiais de Refrigeração (aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar), para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr. Silvio de Oliveira Porto, brasileiro, divorciado, Administrador, portadora do RG 111941654 IFP-RJ, CPF 077.037.457-31, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, de outro lado, a empresa R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.970.581/0001-90, com sede Rua Francelino Alves de Lima, 750 sala – 205 – Nova Angra/Angra dos Reis - RJ, telefone (24) 3365-4867, email:contato@rkcomercioservicos.com.br, neste ato, representada

**Atos da Prefeitura**

pelo Sr(a) Genilson Gonçalves de Carvalho, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador de Cédula de Identidade RG nº 020.80.940-11 DIC- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.080.107-09, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado e Cortinas de Ar, para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 046/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 046/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Global
6	Aparelho de ar-condicionado modelo BI SPLIT HI WALL (parede) Capacidade: 24.000 btus/h, Com controle remoto; Baixo nível de ruído; filtro lavável; Ciclo frio; Mínimo classe A de consumo de energia; Compressor rotativo; Tensão: 220 v.	4	PHILCO	RS 5.677,95	RS 22.711,80
7	Aparelho de ar-condicionado modelo SPLIT HI WALL (parede) Capacidade: 30.000 btu/h, Com controle remoto; Baixo nível de ruído; filtro lavável; Ciclo frio; Mínimo classe B de consumo de energia; Compressor rotativo; Tensão: 220 v.	6	ELGIN	RS 4.150,00	RS 24.900,00
8	CORTINA DE AR 120 cm, Especificações Técnicas Motor de alto desempenho, com controle remoto, ventilador centrífugo. Alimentação de 220V, potência com regulagem alta/média/baixa, velocidade do ar com regulagem (alta/média/baixa), baixo nível de ruído, dimensões (L x A x P) - cm: - 120 x 23 x 21,2 e altura para instalação variando de : 2,3 a 3 m.	3	SPRINGER	RS 765,00	RS 2.295,00
9	CORTINA DE AR 150 cm Especificações Técnicas Motor de alto desempenho, com controle remoto, ventilador centrífugo. Alimentação de 220V, potência com regulagem alta/média/baixa, velocidade do ar com regulagem (alta/média/baixa), baixo nível de ruído, dimensões (L x A x P) - cm: - 150 x 23 x 21,2 e altura para instalação variando de : 2,3 a 3 m.	2	SPRINGER	RS 894,00	RS 1.788,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS 51.694,80</b>

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 51.694,80 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretario Municipal de Saúde e Defesa Civil.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo 04587/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e

contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por

**Atos da Prefeitura**

cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 10 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Contratante

\_\_\_\_\_  
R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Visto

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade no: \_\_\_\_\_ Identidade no: \_\_\_\_\_  
CPF no: \_\_\_\_\_ CPF no: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 105/2016

PROCESSO Nº 04587/2016. PPSRP: 046/2016

OBJETO: Registro de Preços para a contratação da Empresa, para a aquisição parcelada de Materiais de Refrigeração (aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar), para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmº Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Sr. Silvio de Oliveira Porto, brasileiro, divorciado, Administrador, portadora do RG 111941654 IFP-RJ, CPF 077.037.457-31, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e, de outro lado, a empresa BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.004.598/0001-15, com sede Rua Dom Walmor, 15 Centro Nova Iguaçu - RJ, telefone (21) 3845-0594, email: bazarirmaosmendes@ig.com.br, neste ato, representada pelo Sr(a) Wallace da Costa Mendes Oliveira, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 13211475-2 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.216.797-32, residente e domiciliado na Rua Jacutinga, nº 505 - casa 3 - Jardim Santa Eugênia - Nova Iguaçu - RJ, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado e Cortinas de Ar, para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 046/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber,

conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 046/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Global
2	Aparelho de ar-condicionado modelo SPLIT HI WALL (parede) Capacidade: 12.000 btus/h, Com controle remoto; Baixo nível de ruído; filtro lavável; Ciclo frio; Mínimo classe B de consumo de energia; Compressor rotativo; Tensão: 220 v.	18	PHILCO	R\$ 1.889,00	R\$ 34.002,00
TOTAL GERAL					R\$ 34.002,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 34.002,00 (trinta e quatro mil e dois reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretario Municipal de Saúde e Defesa Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total

ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 04587/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE

**PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil., até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por

dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**



12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 10 de agosto de 2016.

Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Contratante

BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA  
Contratada

Visto

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade no: \_\_\_\_\_ Identidade no: \_\_\_\_\_  
CPF no: \_\_\_\_\_ CPF no: \_\_\_\_\_

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2016**

Eu, Secretária Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, em decorrência do Processo Licitatório nº 04619/2016 por Pregão Presencial SRP nº 053/2016 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2016, às 13:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
04619/2016	SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R\$: 1.506.795,00

Perfazendo o valor total de R\$ 1.506.795,00 (hum milhão quinhentos e seis mil setecentos e noventa e cinco reais).

Mangaratiba, RJ, em 15 de agosto de 2016.

Dirce Maria de Oliveira dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 112/2016****PROCESSO Nº04619/2016 PPSRP 053/2016**

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação da Empresa, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios (hortifruti) para Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm<sup>a</sup> Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr Dirce Maria de Oliveira dos

Santos, brasileira, professora, casada, portadora do RG 04005051-0 IFP, CPF 708.373.097-00, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e, de outro lado, a empresa SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.184.366/0001-72, com sede Rua Bento Lisboa, 257, Lt 14- Q 08- São João de Meriti, telefone (21) 2757-1124/ 3141-9697/ 98900-3109, neste ato, representada pelo Sr. Luiz Carlos Dantas de Agrela, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 05830658-0, emitido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.238.047-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios (hortifruti) para Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 053/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 053/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	MARCA	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	Com peso aproximado de 1,5kg cada	UM	3.213	R\$ 3,96	Benassi	R\$ 12.723,48
2	ABÓBORA	Madura, com peso mínimo de 3kg a unidade	KG	9.801	R\$ 2,90	CRT	R\$ 28.422,90
3	ABOBRINHA	Extra	KG	4.851	R\$ 4,46	CRT	R\$ 21.635,46
4	AIPIM	Comum	KG	2.925	R\$ 1,84	CRT	R\$ 5.382,00
5	ALHO	Extra, branco ou roxo	KG	6.147	R\$ 19,04	Nova União	R\$ 117.038,88
6	BANANA PRATA	Extra, com peso médio de 120g, contendo o kg, no mínimo 08 unids	KG	24.264	R\$ 2,98	Benassi	R\$ 72.306,72
7	BATATA DOCE	Extra	KG	1.980	R\$ 2,63	CRT	R\$ 5.207,40
8	BATATA INGLESA	Especial	KG	25.965	R\$ 3,61	CRT	R\$ 93.733,65
9	BERTALHA	Fresca em molho com peso médio de 180g	MOLHO	19	R\$ 1,05	Adriano	R\$ 19,86
10	BETERRABA	Extra, sem rama	KG	7.740	R\$ 3,49	CRT	R\$ 27.012,60
11	BROCOLIS	Fresco em molho com peso médio de 300g	MOLHO	5.841	R\$ 4,41	Adriano	R\$ 25.758,81
12	CEBOLA	Extra	KG	16.551	R\$ 3,39	Sette Fratelli	R\$ 56.107,89
13	CENOURA	Extra	KG	18.972	R\$ 2,88	CRT	R\$ 54.639,36
14	CHEIRO VERDE	Fresco, em molho composto por salsa e cebolinha com peso médio de 150g	MOLHO	3.420	R\$ 2,17	Adriano	R\$ 7.421,40
15	CHUCHU	Extra	KG	10.260	R\$ 2,11	CRT	R\$ 21.648,60
16	COENTRO	Fresco em molho com peso médio de 150g	MOLHO	234	R\$ 1,15	Adriano	R\$ 269,10

**Atos da Prefeitura**

17	COUVE	Comum, fresca em molho com peso médio de 200g	MOLHO	6.354	R\$ 2,43	Adriano	R\$ 15.440,22
18	ESPINAFRE	Fresco em molho com peso médio de 220g	MOLHO	3.708	R\$ 0,86	Adriano	R\$ 3.188,88
19	HORTELÃ	Fresca em molho com peso médio de 100g	MOLHO	54	R\$ 1,68	Adriano	R\$ 90,72
20	INHAME	Extra	KG	5.643	R\$ 3,58	CRT	R\$ 20.201,94
21	LARANJA LIMA	Com peso médio de 150g, contendo o kg, no mínimo 07 unidades	KG	1.710	R\$ 2,50	Benassi	R\$ 4.275,00
22	LARANJA PÊRA	Com peso médio de 150g, contendo o kg, no mínimo 07 unidades	KG	31.095	R\$ 1,79	Benassi	R\$ 55.660,05
23	LIMÃO TAITI	Com peso médio de 80g, contendo o kg, no mínimo 12 unids	KG	4.662	R\$ 2,71	Benassi	R\$ 12.634,02
24	MAÇÃ NACIONAL	Não ácida, com peso médio de 120g, contendo o kg, no mínimo 08 unids	KG	37.836	R\$ 5,01	Benassi	R\$ 189.558,36
25	MAMÃO FORMOSA	Comum, maduro, com peso variando de 1,5kg a 2,0kg a unidade	KG	29.835	R\$ 3,79	Benassi	R\$ 113.074,65
26	MANGA ESPADA	Com peso médio de 200g, contendo o kg, no mínimo 05 unids	KG	2.664	R\$ 3,86	Benassi	R\$ 10.283,04
27	MELANCIA	Com peso variando de 05 a 10kg a unid.	KG	13.419	R\$ 2,21	Benassi	R\$ 29.655,99
28	MELÃO	Com peso variando de 1,5 a 2kg a unid	KG	18.900	R\$ 4,21	Benassi	R\$ 79.569,00
29	NABO	Redondo, extra	KG	738	R\$ 2,61	Adriano	R\$ 1.926,18
30	OVO, GALINHA	Extra, branco, acondicionado em cx com 12 unids. Perfazendo no mínimo 720g	DZ	28.557	R\$ 4,31	Qualiovos	R\$ 123.080,67
31	PÊRA	Não ácida, com peso médio de 200g contendo o kg, no mínimo 05 unidades	KG	27.846	R\$ 6,79	Benassi	R\$ 189.074,34
32	PIMENTÃO VERDE	Extra	KG	10.080	R\$ 3,29	CRT	R\$ 33.163,20
33	REPOLHO BRANCO	Tamanho médio	KG	1.863	R\$ 1,14	Adriano	R\$ 2.123,82
34	TOMATE	Extra A	KG	29.889	R\$ 1,58	Benassi	R\$ 47.224,62
35	VAGEM MANTEIGA	Extra	KG	5.571	R\$ 4,89	CRT	R\$ 27.242,19
							R\$ 1.506.795,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 1.506.795,00 (hum milhão quinhentos e seis mil setecentos e noventa e cinco reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará o final do exercício de 2016,,  
0000000000.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação

funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 04619/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do

objeto do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,

**Atos da Prefeitura**

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 15 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Contratante

\_\_\_\_\_  
SABOR CARIOCA COM DE ALIMENTOS EIRELI-ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Visto

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade no: \_\_\_\_\_ Identidade no: \_\_\_\_\_  
CPF no: \_\_\_\_\_ CPF no: \_\_\_\_\_

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2016**

Eu, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes, conforme Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, em decorrência do Processo Licitatório nº 05665/2016 por Pregão Presencial SRP nº 060/2016 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 16 de agosto de 2016, às 13:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO	EMPRESAS	VALOR
05665/2016	ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA-ME	R\$ 100.104,00
TOTAL GERAL		R\$: 100.104,00

Perfazendo o valor total de R\$ 100.104,00 (cem mil cento e quatro reais).

Mangaratiba, RJ, em 19 de agosto de 2016..

Paulo Roberto Taranto

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 114/2016**

PROCESSO Nº 05665/2016 PPSRP 060/2016

OBJETO: A contratação da Empresa, com vistas a aquisição, de cesto coletor tipo cocão com tronco de coqueiro e lixeira dupla em madeira maciça com tubo de fixação em aço, a serem utilizados nos distritos do município.

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmoº Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes, o Sr Paulo Roberto Taranto, brasileiro, casado, sargento da marinha, portador do RG 1.870.902 SSP DF, CPF 271.074.857-68, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, e, de outro lado, a empresa ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.738.968/0001-27, com sede Rua Dr. Rubião Junior, 15 Loja A- Centro Mangaratiba – RJ, telefone (21) 2789-2146, email: atlanticacomercio21@gmail.com, neste ato, representada pelo Sr(a) Delio Giorno Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 11039962-3, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.211.977-02, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços com vistas a aquisição, de cesto coletor tipo cocão com tronco de coqueiro e lixeira dupla em madeira maciça com tubo de fixação em aço, a serem utilizados nos distritos do município, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 060/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 060/2016, conforme quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
1	 Cesto coletor, tipo coação com tronco de coqueiro. Foto ilustrativa	Destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos na faixa de areia das praias. Dimensões: 0,44 cm altura – 0,51 cm largura Capacidade: 60 litros Material: Fibra de vidro, com fixação interna em aço ou ferro. OBS.: INSTALAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.	258	REFORFIBRA	R\$ 388,00	R\$ 100.104,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 100.104,00</b>

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 100.104,00 (cem mil cento e quatro reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretario Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 05665/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem

justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE

MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou

**Atos da Prefeitura**

aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 19 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e transportes  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ATLANTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAIS LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Visto

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade no: \_\_\_\_\_ Identidade no: \_\_\_\_\_  
CPF no: \_\_\_\_\_ CPF no: \_\_\_\_\_

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2016**

Eu, Secretário Municipal de Serviços Públicos, conforme Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, em decorrência do Processo Licitatório nº 06648/2016 e apenso: 06864/2016 por Pregão Presencial SRP nº 052/2016 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2016, às 09:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
06648/2016 e apenso: 06864/2016	Costa Verde Diesel Ltda	R\$: 1.557.600,00

Perfazendo o valor total de R\$ 1.557.600,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Mangaratiba, RJ, em 17 de agosto de 2016.

Paulo Roberto Taranto

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 113/2016**

PROCESSO Nº06648/2016 apenso 06864/2016 PPSRP: 052/2016

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação da Empresa para eventual **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS COM MOTORISTA / OPERADOR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmº Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes, o Sr Paulo Roberto Taranto, brasileiro, Casado, sargento da Marinha, portadora do RG 1.870.902 SSP DF, CPF 271.074.857-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, e, de outro lado, a empresa Costa Verde Diesel Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.487/0001-96, com sede Rua Haroldo Rodrigues Jesus, 312- Monte Serrat- Itaguaí- RJ, telefone ( 21 ) 2688-6353, neste ato, representada pelo Sr. Magno Wiliam Val Passos de Andrade, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 20.813.156-5, emitido Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.547.717-74, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS COM MOTORISTA/OPERADOR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 052/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram

do Pregão Presencial 052/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR GLOBAL
1	Caminhão basculante toco, 04m³, Motor diesel 132cv, inclusive motorista 200h/mês=2400h/anox4=9600h/ano	UNID	4	R\$ 55,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
2	Escavadeira hidráulica sobre esteiras caçamba 0,96m³, com operador.200h/mês=2400h/ano	UNID	1	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
3	Draga com bomba de sucção de 8", como operador. 200h/mês=2400h/ano	UNID	1	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00	R\$ 285.600,00
4	Guindastes articulado sobre caminhão diesel(inclusive este), momento máximo de elevação 30T/M e capacidade máxima de elevação 8,5 T, inclusive operador200h/mês=2400h/ano	UNID	1	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
5	Caminhão truck, caçamba basculante, sobre chassis, modelo convencional com capacidade de 10 m³, com acionamento por pistões hidráulicos, caixas de carga com cantos arredondados, construída em aço estrutural reforçados por costelas dobradas em perfil "U", traseira tipo "porteira", com travamento automático, para choque, faixa refletivas, pintadas na cor branca. Caminhão c/3º eixos (truck), equipado com tração 6x2, motor diesel com potencia mínima de 220 cv, inclusive motorista.200h/mês=2400h/ano	UNID	1	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.557.600,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 1.557.600,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/ Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a Secretaria

Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretario Municipal de Serviços Públicos e Transportes

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A CONTRATADA declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 06648/2016 apenso 06864/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que



venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do PMM-RJ:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo PMM-RJ, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o PMM-RJ fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo PMM-RJ, quando caracterizado o interesse público.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Mangaratiba, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o Município de Mangaratiba efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03

(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 17 de agosto de 2016.

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Contratante

Costa Verde Diesel Ltda

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade no: Identidade no:

CPF no: CPF no:

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 013/2016 – Pregão Presencial nº 020/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA- ME – CNPJ Nº 13.324.232/0001-47.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SEXTA – VALOR do Contrato nº 013/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 020/2016, que tem por escopo o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE.

Valor: Dá-se a este termo o valor total ANUAL de R\$ 25.850,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), correspondendo ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Dotação Orçamentária nº:

15.01.04.122.0052.2.001-4.4.90.52.00.00.00.00.0100 da Secretaria Municipal de Turismo.

Fundamentação: Art. 65, I alínea b), § 1º da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 2991/2016.

Data da Assinatura: 01 de Agosto de 2016.

Extrato do Contrato nº. 06/2016 – Tomada de Preços nº 05/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E COBENF DE ITAGUAI CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA EPP (CNPJ Nº 11.265.472/0001-92).

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e adequação dos ambientes na unidade de ensino casa da vale, situada na Rua Góes Monteiro,

**Atos da Prefeitura**

nº 61, Muriqui - Mangaratiba/RJ.

Prazo: O prazo do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da ordem de serviço, que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Valor: O Valor global do contrato é de R\$ 589.311,40 (quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e onze reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária nº:

10.01.12.361.0404.1.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0100

10.01.12.361.0404.1.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0128 Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Fundamentação: Art. 23, inciso I, alínea b), da Lei Federal nº 8.666/ 93.

Processo Administrativo: 3007/2016.

Data da Assinatura: 19 de Julho de 2016.

Extrato do Contrato nº. 09/2016 - Convite nº 08/2016

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GONÇALVES E NEVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, (CNPJ Nº 13.499.977/0001-47).

Objeto: Reforma de Parques Infantis situados em praças do Município.

Prazo: O prazo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

Valor: O Valor global do contrato é de R\$ 141.233,99 (cento e quarenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária nº:

10.01.15.452.0507.2.032-3.3.90.39.00.00.00.00.0100

10.01.15.452.0507.2.032-3.3.90.39.00.00.00.00.0110 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Fundamentação: Art. 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/ 93.

Processo Administrativo: 7241/2016

Data da Assinatura: 05 de Agosto de 2016.

Extrato do Contrato nº. 018/2016 – Pregão Presencial nº 051/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E TEC RIO CONCERTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – ME (CNPJ Nº 40.237.000/0001-24).

Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos e Fornecimento de materiais necessários para realização de exames laboratoriais nas Unidades Básicas de Saúde de Itacuruçá e Conceição de Jacareí.

Prazo: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: O valor global é de R\$ 654.000,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária nº:

29.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00.110

29.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00.100;

29.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.39.00.023 da Secretaria Municipal de Saúde e

Defesa Civil.

Fundamentação: Licitação nº 051/2015 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Administrativo: 6029/2016.

Data da Assinatura: 05 de Agosto de 2016.

Extrato do Contrato nº. 019/2016 – Pregão Presencial nº 040/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA - (CNPJ Nº 58.752.460/0004-07).

Objeto: Fornecimento e Instalação de Equipamentos Médico Hospitalar (Aparelho de raio X de sistema integrado convencional e sistema de digitalização para raio X monocassete com impressora dry).

Prazo: O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: O valor global é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).

Dotação Orçamentária nº:

29.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00.110;

29.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00.100;

29.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00.024;

29.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00.023 da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Fundamentação: Licitação nº 040/2016 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Administrativo: 4582/2016.

Data da Assinatura: 05 de agosto de 2016.

Extrato do Contrato nº. 019A/2016 – Pregão Presencial nº 040/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA - (CNPJ Nº 59.269.654/0001-68).

Objeto: Fornecimento e Instalação de Equipamentos Médico Hospitalar (Aparelho de raio X de sistema integrado convencional e sistema de digitalização para raio X monocassete com impressora dry).

Prazo: O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: O valor global é de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária nº:

29.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00.110;

29.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00.100;

29.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00.024;

29.01.10.302.0210.2.025-4.4.90.52.00.023 da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Fundamentação: Licitação nº 040/2016 na modalidade Pregão Presencial,

**Atos da Prefeitura**

com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Administrativo: 4582/2016.

Data da Assinatura: 05 de agosto de 2016.

Extrato do Contrato nº. 020/2016 – Pregão Presencial nº 044/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E AMANBELA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - (CNPJ Nº 22.368.078/0001-04).

Objeto: Aquisição de água mineral (copo), bebida achocolatada e biscoito doce, para atender alunos e funcionários da SME que participarão do Desfile Cívico.

Prazo: O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: O valor global é de R\$ 39.396,42 (Trinta e nove mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária nº:

19.01.12.361.0403.2.064-3.3.90.30.99.00.00.00.0100

19.01.04.122.0052.2.001-3.3.90.30.99.00.00.00.0100 da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação: Licitação nº 044/2016 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Administrativo: 5812/2016

Data da Assinatura: 05 de Agosto de 2016.

Extrato do Contrato nº. 020A/2016 – Pregão Presencial nº 044/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - (CNPJ Nº 09.543.571/0001-47).

Objeto: Aquisição de batata frita (tipo ruffles), para atender alunos e funcionários da SME que participarão do Desfile Cívico.

Prazo: O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: O valor global é de R\$ 6.583,50 (seis mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária nº:

19.01.12.361.0403.2.064-3.3.90.30.99.00.00.00.0100

19.01.04.122.0052.2.001-3.3.90.30.99.00.00.00.0100 da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação: Licitação nº 044/2016 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Administrativo: 5812/2016

Data da Assinatura: 05 de Agosto de 2016.

ERRATA

No Jornal “Diário Oficial do Município de Mangaratiba”, Edição nº 628 - Ano XII – Datado de 12 de agosto de 2016 - Página 21 – 1ª Coluna.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015.

Processo Administrativo: 6871/2015.

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6871/2016.

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6871/2015.

**EXPEDIENTE**

Órgão responsável:  
**Secretaria de Comunicação Social**  
Assessoria de imprensa

Jornalista responsável:  
**Caio Assis**  
**Claud Bernard Coelho Louzada**  
**Heider Rangel**  
**Talita Girão**

Fotografia:  
**Jorge Alves Pereira Bahia**  
**Léo Barral**

Diagramação:  
**Vitor D'ávila**

Impressão:  
**Empresa Jornalística Real ZM Notícias**

Tiragem:  
**1.000 Exemplos**